LEI ORDINÁRIA

Nº 1806/2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 10 de janeiro de 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1164/2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA** , Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei visa modificar a Lei n.º 1164/2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 2º Acrescenta a alínea "d" e "e" ao Art. 14, com a seguinte redação:
Art. 14º. Omissis
d) *Secretário.*
e) *Segundo secretário*;

Art. 3º O Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 8 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes do executivo municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, e seus respectivos suplentes.

Art. 4º O Art. 25 e seu §1º e inciso II do §5º passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25. Os 04 (quatro) membros titulares representando a sociedade civil, por meio de organizações devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90.
§ 1º Serão considerados membros titulares representantes da sociedade civil os 04 (quatro) candidatos mais votados, e suplentes os 04 (quatro) subsequentes na ordem decrescente de votos.

§5º Omissis
II- As Entidades indicarão 02 (dois) de seus membros, como representantes com direito a votar, sendo, desses indicados, 01 (um) membro, apresentado como candidato, sendo este, com as seguintes características;

Art. 5º O Art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 26. A votação ocorrerá por voto direto aberto ou secreto, sendo admitido apenas um voto de cada integrante da assembleia em um candidato de cada seguimento e elegerá 04 (quatro) Conselheiros para a composição do CMDCA e 04 (quatro) suplentes.

Art. 6º O § 1º do Art. 38 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 38. Omissis
§ 1º. O Conselho Tutelar está administrativamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Fica modificado o Inciso X do Art. 59, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 59. Omissis
X – os candidatos passarão por uma seleção, através de uma comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, que aplicará as provas escritas a nível médio, sobre língua portuguesa, informática, legislação baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais aplicáveis à espécie, com rendimento de média mínima aceitável de 50% (cinquenta por cento);

Art. 8º O § 2º do Art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 65. Omissis

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO
ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8
ID: 9EA.6C0, LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS(10/01/2024 13:19:32) Palavras:644
Cód. Autenticidade: 13H0.6819.0324.E47Z.8074 - https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento

§ 2º *E permitido a recondução dos Conselheiros Tutelares por novos processos de escolha.*

Art. 9º A alínea "e" do Art. 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.66 Omissis
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e suplentes para atuarem ou que venham a atuar como Conselheiros Tutelares do município de Alto Alegre dos Parecis.

Art. 10 O *§ 2º* do Art. 77, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.77. Omissis
§ 2º. O coordenador do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Gabinete do Prefeito.

Art. 11 O § 2º do Art. 80, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art.80. Omissis
§ 2º (Vetado)

Art. 12 Revoga a alínea "d" do Art. 24 e o §4º do Art. 80 da lei nº. 1.164/2018.

Art. 13 A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 10 de janeiro de 2024.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, **CPF:** 815.92*.**2-*8 em **10/01/2024 13:27:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E6.6Z27.307A.H647.8056**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **9EA.6C0** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1806/2024**.

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, **CPF:** 012.73*.**2-*7 , em **10/01/2024 13:19:32**, contendo 644 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13H0.6819.0324.E47Z.8074

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento**

ATHUS - PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS.- RO

ASSINADO POR(1): CPF:815.92*.**2-*8